



**LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

**“ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 012, DE  
20 DE DEZEMBRO DE 2007  
QUE INSTITUI O CÓDIGO DE  
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE  
MORRO DA GARÇA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

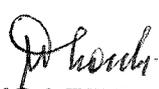
Art. 1º - Acrescente-se os artigos 83-A e 83-B à Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 83-A – É proibida a alteração ou modificação do traçado das estradas municipais, mesmo que dentro do perímetro das respectivas propriedades, sem autorização expressa, efetiva e por escrito da Administração Municipal, após a constatação de que a alteração da rota não trará nenhum prejuízo aos usuários e ao Município.

Art. 83-B – É vedada a colocação de mata-burros, porteiras ou qualquer outro obstáculo nas estradas municipais, que impeça o tráfego de veículos e a circulação de pessoas, mesmo que se trate de via de trânsito reduzido ou dentro dos perímetros das mesmas, sem prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 12 de Junho de 2025.

  
**MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**  
Prefeito Municipal

